



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

CÓPIA

Araçoiaba da Serra, 06 de Novembro de 2018

Ofício nº 651 /18

Gab. do Jair Ferreira Duarte Neto

Ref.: Perda da função pública do Prefeito Municipal.

MPSP - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SOROCABA PROTOCOLO Nº <u>2824</u> 06 NOV. 2018 RECEBIDO POR: _____ <u>13</u> H <u>41</u> MIN

Considerando que em 03 de Outubro de 2018 houve a inclusão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Sr. Dirlei Salas Ortega, Prefeito em Exercício do Município de Araçoiaba da Serra (conforme documentos anexos) venho pelo presente expor e requerer o que segue.

A perda da função pública como sanção pela prática de ato de improbidade administrativa é, expressa textualmente no § 4º do art. 37 da CF. A Lei nº. 8.429/92, artigos 9º., 10º. e 11º., dispõe, novamente de modo expresse, que essa cominação deve ser aplicada inclusive nos atos de improbidade de menor gravidade (como aqueles que apenas atentam contra os princípios da administração pública). Na verdade, e conforme reforçaremos mais adiante, é juridicamente incompatível com os princípios da administração pública a permanência de pessoa ímproba na esfera da prestação de serviços públicos. É requisito para a investidura em função pública a higidez moral, não sendo possível atribuir a apresentação do Estado àqueles que judicialmente foram declarados sem esse estofo.

Os agentes políticos também se sujeitam à responsabilização prevista na Lei de Improbidade Administrativa e, inclusive, à sanção da perda da função pública. Apenas em relação aos parlamentares federais a sentença não produz efeitos imediatos ao transitar em julgado. Há a necessidade de decretação da perda do cargo pela Mesa Diretora da Casa Legislativa, nos termos do artigo 55 da Constituição Federal.

As causas de perda ou suspensão de direitos políticos estão disciplinadas no artigo 15º. da Constituição Federal. São hipóteses de suspensão: (a) a incapacidade civil absoluta, (b) a condenação criminal transitada em julgado e (c) a improbidade administrativa. O inciso V desse dispositivo é, pois, o fundamento para a suspensão dos direitos políticos dos condenados por improbidade administrativa. Essa norma remete expressamente ao artigo 37, § 4º. do próprio texto constitucional, deixando extirpado de qualquer dúvida que o reconhecimento judicial da prática de ato de improbidade, por meio da ação a que se refere este comando constitucional (no caso a Lei no 8.429/92), é, por si só, causa determinante da suspensão dos direitos políticos. Logo, com a declaração judicial da



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

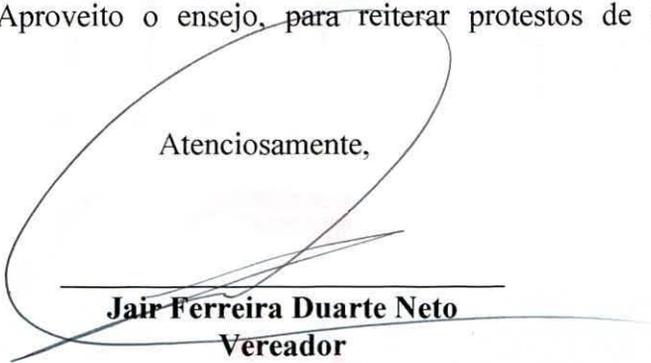
improbidade administrativa pela ação civil impõe-se a suspensão dos direitos políticos referida no inciso V do artigo 15, sem exceção, primeiro, porque houve decisão constitucional expressa nesse sentido. No plano constitucional, foi, portanto, definida uma consequência jurídica sancionadora, em uma relação de decorrência (“importa”) e não de previsão de punições apreciáveis caso a caso. Não se trata, por óbvio, de interpretar gramaticalmente o texto constitucional, mas sim de não descuidar da explícita manifestação de vontade do poder constituinte.

Resta claro que negar a aplicação dessas medidas, é evidente desafio à Constituição, que explícita e enfaticamente definiu que todo e qualquer ato de improbidade implica perda de função pública e suspensão de direitos políticos. É, enfim, perpetuação do quadro de impunidade.

Portanto, considerando todo o exposto, e ainda a sentença condenatória com trânsito em julgado, condenando o atual alcaide de Araçoiaba da Serra por ato de improbidade administrativa, que ensejou por final sua inclusão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, parece evidente que estamos diante de uma situação quem que em tese deve – se reconhecer a perda da função pública do Prefeito, com o seu consequente e imediato afastamento do cargo, razão pela qual venho respeitosamente a Vossa Excelência requerer que adote as providências que entenda cabíveis para o caso em tela.

Aproveito o ensejo, para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Jair Ferreira Duarte Neto
Vereador

Ao Exmo. Senhor
ORLANDO BASTOS FILHO
15ª. Promotoria de Justiça Cível de Sorocaba